



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.943, DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

Institui diretrizes gerais para a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Sinalização Viária no Município de Mirai/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mirai/MG, as diretrizes gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – a prioridade da circulação dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – a segurança viária e a preservação da vida;
- III – a acessibilidade universal;
- IV – a organização eficiente do trânsito urbano;
- V – a integração entre os diversos modos de transporte;
- VI – a sustentabilidade ambiental e urbana.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – promover a melhoria das condições de circulação e segurança no trânsito;
- II – incentivar o uso racional das vias públicas;
- III – garantir maior fluidez e ordenamento do tráfego urbano;
- IV – contribuir para a redução de acidentes de trânsito;
- V – assegurar a adequada sinalização viária no território municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A sinalização viária no Município de Mirai deverá observar, além das normas do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes critérios gerais:

- I – priorização de áreas com maior circulação de pedestres;
- II – atenção especial às proximidades de escolas, unidades de saúde, praças e prédios públicos;
- III – observância de critérios técnicos de visibilidade, padronização e segurança;
- IV – adequação às condições locais de tráfego e mobilidade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à segurança no trânsito e à mobilidade urbana, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 6º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, respeitada a autonomia administrativa, o planejamento técnico e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto, cabendo-lhe, no âmbito de sua competência, a adoção das medidas necessárias à efetiva implementação das diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai/MG, 30 de março de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670  
Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.03.30 11:14:05 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**